



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

LEI N.º 1404

*“Cria o Conselho Municipal do Idoso e, dá providências correlatas”.*

A Câmara Municipal de Mirai – MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III** – Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V** - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI** – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII** – Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII** – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- IX** - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- X** – Elaborar seu regimento interno.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I** – Representantes das diversas secretarias, Saúde, Educação, Assistência Social e Administração;
- II** – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo, Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

  
Sergio Luiz Resende  
Prefeito Municipal  
MIRAI - MG





# Prefeitura Municipal de Mirai

## *Um novo tempo - Adm 2005-2008*

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**ARTIGO 3º** - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 11 de setembro de 2007.

  
**SÉRGIO LUIZ RESENDE**  
Prefeito Municipal

\* Projeto de Lei Nº 083/2007 aprovado em 06 de setembro de 2007.